

DECRETO (Nº 246/2023)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 246/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município objetivando a orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da REURB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX, do art. 75, da Lei orgânica do Município, e ainda tendo em vista as disposições contidas na Lei Municipal nº 729/2023, de 14 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 245/2023, de 15 de dezembro de 2023 e considerando ainda os dispositivos e as definições fixadas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017,

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Salvador, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb no âmbito do Município de Salvador composto pelos seguintes membros:

I - um representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico - SEPLANDEC, sendo o Presidente da Comissão:

- a) Presidente FLAVIA MANOELA LIMA BARBOSA, matrícula nº 75038;
- b) Suplentes: RAINER BEIJES FERREIRA, matrícula nº 74543 e

II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ:

- a) Titular: ITO MIRANDA FREITAS, matrícula nº 4332, titular;
- b) Suplente: EDILSON BORGES DE OIVEIRA, matrícula nº 71121.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
18-12-2023



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III- um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – SEINFMA:

- a) Titular: ANDREIA DUARTE DA SILVA, matrícula nº 75213;
- b) Suplente: LUIZ ANSELMO ANDRADE PENA, matrícula nº 77577.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados, quando rejeitadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Economico – SEPLANDEC;

II - validar a classificação das modalidades da Reurb adotada pela SEPLANDEC, podendo alterá-la, com base em estudo técnico que justifique a nova classificação;

III - validar os projetos de regularização fundiária, mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;

IV - aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;

V - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;

VI - atestar a modalidade REURB I para os parcelamentos implantados antes de 19 de dezembro de 1979, que já estejam integrados à cidade;

VII- dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;

VIII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial àqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir do requerimento da Comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

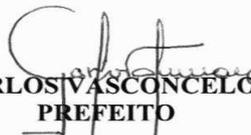
§ 2º Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a Comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

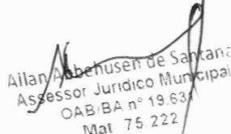
Art. 3º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 4º. Caberá à Assessoria Jurídica do Município – AJUR o competente assessoramento jurídico à presente Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de São Francisco do Conde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde-BA, 15 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
PREFEITO


Allan Abreu de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 19.631
Mat. 75.222

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA